



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 004/CT/2016

Assunto: *Uso de adornos e controle de infecção*

Palavras-chave: *adornos, contaminação, higienização das mãos, protocolos assistenciais, segurança do paciente.*

I – Fatos:

“No hospital fomos proibidos de trabalhar usando relógio, aliança e brinco mesmo que seja bem pequeno. Mas ficando sem o brinco não ficamos com uma porta de entrada para infecções/contaminações? e o relógio não é material de trabalho até para registro de pulso do paciente? A CCIH alega que levamos contaminação ao paciente usando esses objetos, isso procede?”.

II – Fundamentação e análise:

As rotinas e protocolos assistenciais internos de trabalho definidos pelo empregador e sua equipe de trabalho, devem ser baseadas em evidências científicas visando à proteção e segurança do paciente e do servidor (OLIVEIRA, 2014).

Segundo o Manual de Higienização das Mãos da ANVISA, as mãos constituem a principal via de transmissão de microrganismos durante a assistência prestada aos pacientes, a Higienização das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde. A utilização de adornos e objetos de difícil higienização dificulta a higienização adequada das mãos e de superfícies corpóreas, podendo ser responsável por transferir agentes causadores de infecção de um objeto à outro, para superfícies, para as mãos do profissional, ao paciente. O Manual de Higienização das Mãos da ANVISA recomenda: Mantenha as unhas naturais, limpas e curtas; Não use unhas postiças quando entrar em contato direto com os pacientes; Evite utilizar anéis, pulseiras e outros adornos quando assistir ao paciente.

A Norma Reguladora nº 32, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005, NR32, tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde. Essa norma traz em seu bojo, uma série de orientações com vistas à proteção da saúde do servidor em relação aos riscos ocupacionais. Os questionamentos constantes nos fatos referem-se aos riscos biológicos.

A referida NR 32 define como Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. Recomenda que todos os Serviços possuam o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deve descrever as funções e os locais de trabalho onde haja exposição ao agente biológico. Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades. Recomenda também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, neste programa fala no item 32.2.4 Das Medidas de Proteção, sub item 32.2.4.5 o empregador deve vedar:

b) o ato de fumar, o **uso de adornos** e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho.

Ainda com base na NR 32 a proibição do uso de adornos deve ser observada para todo trabalhador do serviço de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde exposto ao agente biológico, independente da sua função. São exemplos de adornos: alianças e anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercing expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas. Atenção aos aparelhos celulares.

Quanto ao questionamento do orifício do brinco, assim que o local estiver epitelizado, cicatrizado, não será considerado local de entrada de microrganismos.

III – Conclusão:

Ante ao exposto o Coren SC entende que os gestores dos serviços de saúde devem implantar protocolos assistenciais, normas e rotinas com o objetivo de dar proteção ao profissional de saúde e conferir segurança aos pacientes dentro das unidades de assistência à saúde, para evitar a contaminação e o contato com risco biológico.

O servidor deve respeitar os protocolos e normativas do serviço de saúde. De acordo com os códigos de ética dos profissionais de saúde, quando estes colocam em risco a saúde dos pacientes, podem ser responsabilizados por imperícia, negligência ou imprudência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Alternativas devem ser disponibilizadas para não prejudicar a qualidade da assistência prestada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 07 de julho de 2016.

Enf.^a Ida Zoz de Souza

Parecerista *Ad hoc*

Coren/SC 48985

Revisado pela Direção e pela Coordenadora Cons. Ioná Vieira Bez Birolo em
08/07/2016.

Parecer homologado na 543ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 21 de julho de
2016.

IV - Bases de consulta:

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasil. **Cadernos Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde, Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde**. Caderno 4. Brasília, DF: Anvisa, 2013.

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Higienização das mãos em serviços de saúde**. Brasília – Anvisa, 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n.º 32**. Brasília, DF, 2005.

COREN/SP. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Disponível em:

http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_nr32_0.pdf

OLIVEIRA, Roberta Meneses et al . Estratégias para promover segurança do paciente: da identificação dos riscos às práticas baseadas em evidências. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro , v. 18, n. 1, p. 122-129, Mar. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

81452014000100122&lng=en&nrm=iso>. access on 25 July 2016.
<http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20140018>.